

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Administração Política
e Civil****Decreto-lei n.º 30:441**

Atendendo à necessidade de acautelar os interesses do Estado nas sociedades e empresas que exerçam nas colónias a sua actividade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É tornado extensivo às colónias o disposto no § 3.º do artigo 183.º do Código Comercial, na

redacção dada pelo decreto n.º 12:251, de 30 de Agosto de 1926, applicando-se não só às sociedades nelle indicadas como a todas e quaisquer empresas ou sociedades que exerçam a sua actividade nas colónias, ainda que tenham na metrópole a sua sede.

§ único. Este decreto entra immediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.